

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0444-19

Itaquí, 04 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador
CLOVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro
97650-000 Itaquí-RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 044-19**, de 04-09-2019, que busca autorização para “...proceder a contratação, por tempo determinado, de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU”.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaquí
Secretaria



Recebi em: 06/09/2019

Horário: 9:06

Ass.:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (055) 3433-2730 Fax: (055) 3432-1100
CEP: 97650-000 – Itaquí – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br

CNPJ 88.120.662-0001-49
Site: www.itaqui.rs.gov.br

Protocolo

Folha nº 

Rubrica

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044-19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, a proceder a contratação, por tempo determinado, de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 1º Autorizo o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Básico Mensal
Enfermeiro – SAMU	01	40 h semanais	R\$ 3.974,69
Técnico de Enfermagem – SAMU	04	40 h semanais	R\$ 1.965,53
Condutor de Ambulância (CNH categoria “D”)	04	40 h semanais	R\$ 1.528,77

Art. 2º As atribuições dos contratados no exercício das funções mencionadas nesta Lei, são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

§ 2º As contratações serão realizadas através de processo seletivo, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os contratos temporários de excepcional interesse público tem natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal nº 1.751-1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta lei ficam assegurados também:

I – O direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751-1990 e nº 2.243-1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no Art. 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha nº

Rubrica



PROJETO DE LEI Nº 044-19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO I

ENFERMEIRO –SAMU

1- Atribuições:

Descrição Sintética:

Atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Descrição Analítica:

Executar atividades na área de saúde conforme especialidade do servidor; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; entre outras.

2- Qualificação Exigível:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento e urgência e emergência de, no mínimo, 12 meses ao cargo que se candidata. No caso de Enfermeiros Responsáveis Técnicos, a experiência mínima será 02 anos; Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar), de, no mínimo, 20 horas; Pós-Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica), ou UTI (Adulto/Pediátrica), ou Administração, ou Gestão Hospitalar, ou serviços de Saúde.

Carga Horária: 40 horas Semanais.



PROJETO DE LEI Nº 044-19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO I

TÉCNICO EM ENFERMAGEM –SAMU

1- Atribuições:

Descrição Sintética:

Atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Descrição Analítica:

Executar tarefas como Técnico em Enfermagem em uma Unidade de Suporte Básico e como Técnico Auxiliar de Regulação Médica. Na condição de Técnico de Enfermagem em Unidade de Suporte Básico de Vida, deverá conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; entre outras.

Elaborar relatórios bem como alimentar os sistemas de informação conforme determina sua função.

2- Qualificação Exigível:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento e urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado os Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.

Carga Horária: 40 horas Semanais.



PROJETO DE LEI Nº 044-19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO I

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - SAMU

1- Atribuições:

Descrição Sintética:

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica:

Execução de atividades como Radioperador e Controlador de Frota na Central de Regulação e Condutor Socorrista nas Unidades Móveis. Atuar na Central de Regulação Radioperador e controlador de frota e nas Unidades Móveis como condutor-socorrista, obedecendo à escala de serviço predeterminada; conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; atuar como radioperador e controlador de frota na central de regulação; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; entre outras.

2- Qualificação Exigível:

Escolaridade: Ensino fundamental completo.

Idade mínima: 18 anos.

Outras: Habilitação específica – Carteiro Nacional de Habilitação – categoria “D”.

Certificado do Curso para capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145-CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004); Certificado os Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; APH (Atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.

Carga Horária: 40 horas semanais.

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044-19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa, para a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, atividades técnicas especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Justifica-se o objetivo do presente Projeto de Lei, devido a quebra contratual entre o Hospital São Patrício e o Município de Itaqui. O Hospital São Patrício notificou extrajudicialmente o Município, que não possui mais interesse em dar continuidade as atividades especializadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, cabendo assim, ao Município a manutenção dos serviços prestados pelo SAMU.

Ademais, o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes, pela continuidade de manter os serviços e atendimento de urgência em nosso Município.

Cabe ainda, salientar que a contratação temporária se faz necessária porque não há concurso público com validade para as funções que se pretende contratar e o Poder Executivo, dentro do prazo de vigência do contrato temporário, terá tempo hábil para providenciar na realização de concurso público para provimento dos cargos.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 336/2019

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 09/09/2019

Hora: 09.40

Usuário: CID VANDERLEI KRAHN

Público: Sim

Processo : 336/2019

Data : 06/09/2019

Tipo : PROJETO DE LEI

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Observação : Encaminhamento de Projeto de Lei OFÍCIO N° 044-19

Titular do Processo : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Hora : 09:38

Atendente : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

Despacho : Trata-se de autorização para a contratação temporária de pessoal para a área da Saúde do Município. Como é notório e sabido, a Prefeitura encontra-se com seu limite de pessoal acima do que permite a LRF. De outro lado, a mera autorização legislativa não implica em que possa o Prefeito desobedecer a LRF, não havendo nenhuma responsabilidade dos senhores edis na autorização pedida. Cabe ao Prefeito, ante as consequências que podem advir da afronta à LRF, arcar com a responsabilidade dos seus atos. Em tese, não deveria ser concedida a autorização, haja vista o acima exposto.